

NORMAS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Estas “Normas do Estágio Obrigatório” alteram as “Normas do Estágio Curricular” (de 30 de março de 2010) e as “Normas do Estágio Supervisionado em Serviço Social” (Resolução número 34/84 do CEPE).

“Estabelece normas para o Estágio Obrigatório em Serviço Social”

A Comissão Orientadora do Estágio da Faculdade de Serviço Social, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. – O Estágio Supervisionado em Serviço Social constitui atividade obrigatória do currículo pleno do curso de Serviço Social.

Art. 2º.– Para efeito dessa Resolução, considera-se estágio obrigatório o estabelecido na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008; nas diretrizes curriculares da ABEPSS – considerando o parecer CNE/CES nº. 492/2001, homologado pelo Ministério de Estado da Educação em 09/07/2001 e consubstanciado na Resolução CNE/CES 15/2002, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2002, que aprovou as diretrizes curriculares para o curso de Serviço Social –; na Resolução no. 533 do Conselho Federal de Serviço Social publicada em 29 de setembro de 2008; na Política Nacional de Estágio aprovada pela ABEPSS em 2009; e na Resolução 115 de 2014 que dispõe sobre a constituição e as funções da COE no âmbito da UFJF.

Art. 3º. – O curso de Serviço Social, em seu projeto pedagógico, descreve as diretrizes norteadoras da Política de Estágio no âmbito da Faculdade de Serviço Social.

Parágrafo Único – Os requisitos para inserção no Estágio Obrigatório I supõem a conclusão e aprovação dos discentes nas disciplinas Pesquisa Social II, Ética e Serviço Social e Trabalho e Serviço Social.

Art. 4º. – O Estágio Obrigatório exige o cumprimento mínimo de 510 (quinhentas e dez) horas, distribuídas nos três últimos períodos do curso, respectivamente, 6º., 7º. e 8º. períodos, sendo:

I – Estágio Obrigatório I - 170 (cento e setenta) horas;

II – Estágio Obrigatório II - 170 (cento e setenta) horas;

III – Estágio Obrigatório III - 170 (cento e setenta) horas.

Parágrafo 1º. – A carga horária referente a este artigo será cumprida no decorrer do semestre letivo e corresponde à carga horária semanal mínima de 12 horas.

Parágrafo 2º. – A carga horária semanal mínima de 12 horas deverá ser exercida, preferencialmente, em três dias no campo de estágio (sendo 04 horas por dia).

Parágrafo 3º. – A carga horária semestral poderá exceder às 170 horas semestrais, estando limitada às 30 horas semanais.

Parágrafo 4º. – As solicitações de estágio não obrigatório constituir-se-ão em condições excepcionais, a serem avaliadas no âmbito da COE.

Art. 5º. – O Estágio Obrigatório poderá ser realizado nos seguintes campos:

I – Campos Internos: aqueles oferecidos pelas Unidades Acadêmicas, Órgãos ou Serviços da Universidade;

II– Campos Externos: aqueles oferecidos por organizações públicas, privadas, não governamentais.

Parágrafo 1º. – A abertura de campos de estágio pressupõe a observância da Lei de Regulamentação da Profissão de Serviço Social (Lei 8.662/93), a Resolução no. 533 de 29/09/08 do CFESS, a Política Nacional de Estágio da ABEPSS, bem como da legislação federal sobre estágios para estudantes (Lei 11.788/08).

Parágrafo 2º. – O processo de abertura de campos de estágio envolve os seguintes procedimentos:

I – A existência do profissional de Serviço Social na organização/instituição;

II – A solicitação de abertura de campo de estágio, elaborada através de ofício endereçado à Comissão Orientadora de Estágio (COE) da Faculdade de Serviço Social, indicando as atividades a serem realizadas pelo (a) estagiário (a), o assistente social supervisor do campo e as condições do estágio.

III – A supervisão direta de um assistente social sobre as atividades realizadas pelo (a) estagiário (a).

Parágrafo 3º. – O Estágio vinculado aos campos internos e externos, conforme disposto acima, pode constituir-se enquanto atividade de extensão, sem prejuízo para a particularidade da inserção sócio-institucional que caracteriza o estágio.

Art.6º. – Na Faculdade de Serviço Social/UFJF o estágio é acompanhado através da Comissão Orientadora de Estágio e da Coordenação do Estágio.

Parágrafo 1º. A Comissão Orientadora de Estágio da Faculdade de Serviço Social é composta pelas chefias do Departamento de Fundamentos do Serviço Social e de Política e Ação do Serviço Social, pelo (a) professor (a) coordenador (a) do curso de Serviço Social, pelos (as) professores (as) designados (as) pela Faculdade de Serviço Social como supervisores (as) acadêmicos (as), por um (a) estagiário (a) representante dos demais e por um (a) assistente social representante dos supervisores de campos de estágio.

Parágrafo 2º. A coordenação do estágio é designada no âmbito da Comissão Orientadora de Estágio.

Art. 7º. – Compete à Comissão Orientadora de Estágio:

I – O acompanhamento permanente da política de estágio na Faculdade de Serviço Social;

II – A definição e avaliação sobre os processos de abertura e fechamento de convênios para inserção de estagiários;

III – O acompanhamento sistemático sobre as questões gerais quanto à inserção dos (as) estagiários (as) nos diferentes campos de estágio;

IV – A organização do calendário de Oficinas Temáticas e das Oficinas Integradas, bem como indicação de realização de Oficinas Intertemáticas e Itinerantes;

V – A avaliação pedagógica constante sobre o estágio e os instrumentos de acompanhamento e avaliação utilizados pelos supervisores de campo e acadêmico.

Parágrafo único. A Comissão Orientadora de Estágio da Faculdade de Serviço Social deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 8º. – Compete à Coordenação do Estágio da Faculdade de Serviço Social:

I – Coordenar o processo de inserção dos alunos nos campos de estágio existentes, conforme prescrição da política de estágio da Faculdade;

II – Acompanhar os estagiários no conjunto do Estágio Obrigatório I, II e III.

III – Manter contato com os órgãos de direção a que estiverem afetos os campos de estágio e com os demais profissionais que neles atuarem;

IV – Comunicar para o conjunto dos professores da Faculdade as questões/problemas referentes à inserção dos alunos nos campos de estágio, no intuito de promover o debate e a elaboração de respostas teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas no campo da formação acadêmica.

V – Convocar as reuniões da Comissão Orientadora de Estágio da Faculdade de Serviço Social.

Art. 9º. – O estágio obrigatório contará com a supervisão acadêmica de professores (as) da Faculdade de Serviço Social, através das disciplinas Oficina de Supervisão I, II, III, organizadas por áreas temáticas que serão coordenadas pelos (as) professores (as) assistentes sociais da Faculdade de Serviço Social, designados (as) como supervisores (as) acadêmicos (as).

Art. 10º. – Compete ao professor supervisor acadêmico:

I – Elaborar e acompanhar a implementação do Plano de Estágio, juntamente com os estagiários e os assistentes sociais supervisores do campo de estágio, de acordo com os objetivos pedagógicos e com as demandas específicas da organização/instituição, assegurando a distribuição equitativa de carga horária discente por todo o período letivo;

II – Acompanhar a inserção dos estagiários nos respectivos campos e orientá-los de acordo com a política de estágio do curso de Serviço Social;

III – Avaliar e atribuir nota aos estagiários;

IV – Observar e divulgar os princípios do Código de Ética Profissional do Assistente Social;

V – Coordenar as oficinas de supervisão integrada, na qual participam os assistentes sociais supervisores de campos de estágio;

VI – Organizar outras modalidades de oficinas, quando julgar pertinente, como Oficinas Intertemáticas e Oficinas Itinerantes, envolvendo, também, os supervisores de campo, quando possível;

VII – Investir no estudo da área temática, contribuindo para a compreensão das problemáticas vinculadas à intervenção profissional e para a construção de respostas teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas no âmbito da formação acadêmica.

Art. 11º. – Os (as) discentes serão acompanhados (as) e supervisionados (as) em sua inserção no campo de estágio pelo (a) assistente social, designado (a) como supervisor (a) de campo pela organização/instituição.

Art. 12º. – Compete ao Assistente Social supervisor de campo:

I – Apresentar o campo de estágio com vaga(s) aos discentes habilitados à inserção no estágio;

II – Realizar a seleção do (as) estagiários (as) para as vaga(s) disponíveis;

III – Elaborar o Plano de Estágio, em conjunto com o (a) supervisor (a) acadêmico (a) e com os (as) discentes, designando as atividades que serão desenvolvidas pelos (as) estagiários (as);

IV – Inserir o aluno no campo de estágio, de acordo com as atividades prescritas no plano de estágio;

V – Acompanhar o desenvolvimento do estagiário, avaliar o processo de aprendizagem, juntamente com professor supervisor acadêmico, zelando pela conduta ética do (a) estagiário (a);

VI – Participar das oficinas de supervisão integradas, temáticas, itinerantes e das atividades de capacitação promovidas pela Faculdade de Serviço Social;

VII – Realizar reuniões periódicas com o (as) estagiário (as) a fim de refletir sobre o trabalho realizado.

Parágrafo único – A inserção dos discentes nos campos de estágio será realizada através de processo seletivo a ser definido pelo (a) assistente social supervisor (a) do campo, podendo ter a participação do (a) supervisor (a) acadêmico (a).

Art. 13º. – Os (as) discentes deverão matricular-se semestralmente e simultaneamente nas disciplinas “Estágio Obrigatório” e “Oficina de Supervisão” I, II ou III, respectivamente à sua inserção acadêmica no 6º., 7º. e 8º. períodos do Curso.

Art. 14º. – Compete ao (à) estagiário (a):

I – Participar da elaboração do plano de estágio com o supervisor de campo e o supervisor acadêmico;

II – Desempenhar com responsabilidade as atividades a ele designadas no Plano de Estágio;

III – Participar, semanalmente, das oficinas de supervisão acadêmica e das atividades a ela referidas;

IV – Apresentar, ao final de cada período letivo, o relatório de estágio, elaborado segundo as diretrizes da COE, o qual será avaliado pelo supervisor acadêmico;

V – Atender às normas e ao regimento interno da instituição na qual estiver estagiando;

VI – Observar os princípios do Código de Ética Profissional do Assistente Social.

Art. 15º. – Será aprovado (a) em Estágio Obrigatório o (a) discente que obtiver, no mínimo, média igual a 60 (sessenta) ao final do período letivo e cumprir, no mínimo, as 170 horas semestrais previstas.

Parágrafo Único: a ausência no campo de estágio só poderá acontecer mediante justificativa do discente ou nas situações previstas na Lei 11.788/08, destacando-se a liberação para o período de provas a ser acordada com antecedência entre o (a) estagiário (a) e o (a) supervisor (a) de campo.

Art. 16º. – O discente poderá requerer, *apenas em condição de excepcionalidade*, a realização de estágio em período de férias, sendo observadas as condições expostas no RAG/UFJF e na política de estágio da FSS. Segundo o RAG/UFJF “o estágio pode ser desenvolvido fora do período letivo regular, desde que previsto no PPC e no Regulamento da COE, devendo a documentação requerida ser apresentada e a matrícula ser efetivada antes do início do estágio”. E “somente é permitida a quebra dos pré-requisitos de até 2 (duas) disciplinas quando estiver faltando à discente ou ao discente menos do que 20% (vinte por cento) da carga horária para a integralização do seu curso.”

Parágrafo 1º. Apenas o estágio II pode ser realizado em período de férias, sendo os estágios I e III, obrigatoriamente, realizados em período letivo, acompanhando o calendário acadêmico da UFJF.

Parágrafo 2º. Essa modalidade de estágio poderá ocorrer somente no período de férias após o encerramento do segundo semestre do ano letivo.

Parágrafo 3º. A solicitação de realização de estágio em período de férias deve ser feita pelo (a) estagiário (a), apresentando à Coordenação de Estágio os seguintes documentos:

I – Avaliação e parecer dos supervisores de campo e acadêmico (assinados e carimbados);

II – Avaliação e parecer da Coordenação de Curso (assinado e carimbado);

III – Declaração com a justificativa de sua solicitação.

Parágrafo 4º. Cabe à Coordenação de Estágio levar a solicitação do (a) estagiário (a) para a reunião da COE, instância onde a situação deve ser avaliada e deliberada.

Art. 17º.– Na avaliação do (a) estagiário (a), além do relatório final, o (a) supervisor (a) acadêmico (a) levará em conta os seguintes critérios:

I – assiduidade;

II – participação no estágio;

III – habilidade argumentativa;

IV – postura investigativa;

V – responsabilidade;

VI – aprendizado teórico-metodológico e técnico-operativo;

VII – conduta ética.

Art. 18º. – A Comissão Orientadora de Estágio disporá sobre os casos omissos nestas Normas.

Art. 19º. - Estas Normas entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 10 de julho de 2018.

Comissão Orientadora de Estágio da Faculdade de Serviço Social/UFJF.
Conselho de Unidade da Faculdade de Serviço Social/UFJF.